



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15/2024

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste vem por meio deste encaminhar a apreciação de Vossas Excelências, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que tem por finalidade incluir o Artigo 129-A na Lei Orgânica do Município, para adequar o Orçamento Impositivo no Município. Salienta-se que a medida busca atualizar o processo legislativo orçamentário municipal, frente às emendas impositivas individuais de vereadores


As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos, e que acrescentam novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam. Não se quer com isso impor restrições ao Poder Executivo, ao contrário, os Vereadores conhecem os problemas do Município, os mesmos andam nas bases, ouvem e vêem as dificuldades dos moradores, nas localidades, ruas e residências.

Assim, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Estrela d'Oeste tem como objetivo atualizar o processo legislativo municipal, do aqui nominado "Orçamento Impositivo", buscando assim, uma maior simetria da legislação municipal junto a legislação federal. Frente às razões descritas acima, bem como enunciados propostos, bem como os impactos positivos ao nosso Município, rogamos a aprovação unânime desta Proposição pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 30 de outubro de 2024.


VICENTE APARECIDO ROMERO

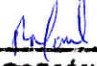
Presidente


MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA

1º Secretário


MARINALDO PINTO MAIA

2º Secretário

Câmara Municipal Estrela D'Oeste Protocolo nº <u>2078/2024</u> Em <u>30/10/24</u> Horário <u>16:01</u>  Responsável
--



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15/2024

(Inclui o Artigo 129-A e §§ 1º ao 9º na Lei Orgânica do Município de Estrela d'Oeste/SP, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores e dá outras providências).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais e legais, especialmente, o que diz o artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Estrela d'Oeste/SP passa a vigorar acrescida do Artigo 129-A e os §§, 1º a 9º com a seguinte redação:

"Art. 129-A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1.5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1.5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos § 1º e 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

§ 6º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 1º e 3º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,5% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

§ 7º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 1º e 3º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 9º As programações de que trata o § 3º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento."

Art. 2º Os efeitos do artigo 129-A e seus parágrafos acrescidos na Lei Orgânica Municipal passam a vigor na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025.

Art. 3º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 30 de outubro de 2024.


VICENTE APARECIDO ROMERO

Presidente


MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA

1º Secretário


MARINALDO PINTO MAIA

2º Secretário

Aprovado em 1ª discussão e votação em 1ª

por 8 a 0 votos.

Data de Sessões, 04 de 11 de 24

Data de Sessões, 18 de 11 de 24


PRESIDENTE DA CÂMARA

VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE


PRESIDENTE DA CÂMARA

VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE